



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-000.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Protocolo nº 14/2020

Ref.: Projeto de Lei nº 14/2020

Da Prefeitura Municipal de Lucianópolis

Recebido por: Michel Fabrício Cruz Andrade

MENSAGEM Nº 14/2020

Lucianópolis, 08 de setembro de 2.020.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências para análise e votação, o incluso Projeto de Lei nº 15/2.020, que autoriza o Executivo assumir responsabilidade perante terceiros.

O Município de Lucianópolis apresenta déficit habitacional, que pode ser suprido através de empreendimentos habitacionais conduzidos pelos programas do Governo Federal e/ou Estadual ou mesmo através de oferta de lotes urbanos, de preços acessíveis à população.

Neste contexto surgiu o empreendimento conhecido como "Loteamento Jardim Talismã", já aprovado pelo Município de Lucianópolis, porque cumpriu todas as exigências legais, de iniciativa da empresa **REMC COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 03.602.383/0001-66 com sede na rua Raul Gomes dos Santos 15-A, Centro, na cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 12.653 no Registro de Imóveis de Duartina, SP, onde será implantando o loteamento.

A drenagem urbana deste loteamento, entretanto, já aprovada Graprohab (Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais), sob nº 182/2019, prevê o despejo das águas pluviais em imóvel vizinho e a obrigação da empresa loteadora de construir um "Dissipador", para contenção e mitigação de efeitos danosos das águas pluviais nestas áreas adjacentes.

Ocorre que o empreendimento, mesmo após aprovado pelos órgãos técnicos, corre o risco de não se concretizar diante da necessidade da anuência dos vizinhos em receber estas águas pluviais, que estão condicionando esta aquiescência à assunção do compromisso pelo Município quanto às consequências advindas.

Algumas questões devem ser consideradas, a saber:

a) A concretização do empreendimento é de interesse público, na medida em que possibilita o acesso à propriedade, lote ou casa financiada, para população de mais baixa renda, posto que o empreendimento é destinado a esta parcela da população;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-000.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



b) Com a concretização do loteamento aumentará a renda obtida pelo Município, através do lançamento de imposto sobre lotes, o que atende o interesse público;

c) A drenagem urbana e as consequências dela advindas, conforme consolidado entendimento por operadores de direito, já é de responsabilidade do Município que deve responder por todas as obras e prejuízos advindos da má execução deste serviço;

d) O loteador esta obrigado a construir um dissipador de águas, de forma que os prejuízos advindos ao vizinho são futuros e incertos, podendo até não advir;

e) Se surgir, eventualmente, algum dano na propriedade vizinha, mais do que o interesse do proprietário, é interesse público a solução da má drenagem, se esta proporcionar erosão e ofensa ao meio ambiente.

Tudo considerado não se vê qualquer razão para que não seja assumida a responsabilidade pelo Município, nos termos deste projeto, para o qual se pede a aprovação dos nobres vereadores.

Aproveito da oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-000.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 14/2020

“Autoriza o Município a assumir responsabilidade perante terceiros”

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a assumir a responsabilidade de promover limpezas e manutenções de drenagens urbana perante proprietários de imóveis vizinhos, advindo do empreendimento imobiliário denominado “LOTEAMENTO JARDIM TALISMÃ”, após concluída a sua implantação.

Art. 2º - Em razão do artigo anterior, o Executivo Municipal poderá executar obras nos imóveis vizinhos visando a contenção de danos ou o direcionamento das águas pluviais, resguardado o direito de regresso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 08 de setembro de 2.020.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL


Michel Fabricio Cruz Andraça
Diretor da Secretaria

Novo texto recebido na
presença desta.
05/10/2020